



RESOLUÇÃO Nº 623/93

Aprova o número de vagas para os fins
que indica e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de su
as atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex
tensão:

Art. 1º - Fica aprovado o número de vagas proposto pela Prô-
Reitoria de Graduação - PROGRAD e Coordenações de Cursos para **READMISSÃO**
TRANSFERÊNCIA e **ADMISSÃO DE GRADUADO**, conforme o Quadro em anexo.

Art. 2º - Nos casos de transferência voluntária ou facultativa,
os requerimentos serão examinados levando-se em conta o número mínimo de 48
(quarenta e oito) créditos cursados e a ausência de reprovação por Nota
ou por Frequência como, também, trancamentos repetidos.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Central de Transferência a
valiar os casos em que as Reprovações ou os Trancamentos constituem motiu
vo para indeferimento dos Processos.

Art. 3º - Não serão aceitas transferências no primeiro e no ú
timo período letivo dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 4º - Nenhum pedido de transferência será deferido quando
o candidato estiver na situação de **abandono** no curso de origem.

Art. 5º - Nos casos de **READMISSÃO**, poderão ser deferidos os pe-
didos quando houver condições de integralização dentro da periodização '
máxima fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Na apuração do tempo de permanência no cur
so, para fins de apuração da periodização máxima, não serão computados os
períodos de Trancamento Geral ou de Matrícula Institucional.

no



Art. 6º - O deferimento dos pedidos de graduados para cursar Habilitações do Curso de Pedagogia será feito no limite das vagas o fertadas e dependerá, como condição prévia, da apresentação do título de licenciatura plena.

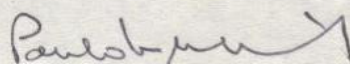
Art. 7º - Os graduados em cursos de licenciatura curta pode rão ingressar na Universidade para, no limite das vagas ofertadas, con cluir as licenciaturas plenas, observadas a seguinte correspondência:

- a) - CIÊNCIAS - Matemática, Física, Química
- b) - ESTUDOS SOCIAIS - Geografia, História
- c) - LETRAS - Letras

Art. 8º - Caberá à Comissão de Transferência adotar os pro cedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução e das anteriores decisões normativas do CEPE sobre Readmissão, Transferência e Admissão de Graduado.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua a provação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, aos 13 de maio de 1993


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
REITOR

QUADRO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº /93 - CAPITAL.

CENTRO FACULDADE	CURSOS	TURNO	FORMA DE INGRESSO/VAGAS			
			READ.	MUD.	CURSO	TRANSF. GRADUADO
CESA	Pedagogia - Habilitações • Administração Escolar • Orientação Educacional • Supervisão Escolar Ciências Contábeis	Noturno	20	-	-	20
		Noturno	20	-	-	20
		Noturno	20	-	-	20
		Noturno	07	-	-	-
		Noturno				
CCT	Matemática (Lic. Plena) Física (Lic. Plena) Química (Lic. Plena)	Noturno	30	-	-	10
		Noturno	30	-	-	10
		Noturno	30	-	-	10
CCS	Nutrição (Bacharelado)	Diurno	04	-	-	-
FAVET	Veterinária (Bacharelado)	Diurno	16	-	-	-
C.H.	Instrumento (Bacharelado) Música (Lic. Plena) Música (Lic. Plena) Filosofia (Lic. Plena) Ciências Sociais (Bacharelado)	Diurno	05	-	-	-
		Diurno	10	-	-	10
		Noturno	10	-	-	10
		Diurno	10	-	-	-
		Diurno	36	-	-	-

QUADRO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº /93 - INTERIOR

FACULDADES (Interior)	C U R S O S	TURNO	FORMAS DE INGRESSO/VAGAS			
			READM.	MUD. CURSO	TRANS.	GRADUADO
Quixadá	História (Lic. Plena)	Noturno	-	-	05	15
	Ciências (Lic. Plena)	Noturno	-	-	05	10
	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	Noturno	-	-	05	15
Iguatu	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	Noturno	-	-	05	20
	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	Noturno	-	-	05	15
Limoeiro	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	-	-	-	05	15
	História (Lic. Plena)	-	-	-	05	15
	Letras (Lic. Plena)	-	-	-	05	15
	Geografia (Lic. Plena)	-	-	-	05	15
Cratêus	Ciências (Lic. Curta)	-	-	-	05	15
	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	-	-	-	05	15
Itapipoca	Pedagogia - Magistério (Lic. Plena)	-	-	-	15	05